



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.378/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INACABADAS OU QUE NÃO POSSAM SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MOISÉS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

**Art.2º** - Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

**I** – Inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais;

**II** – Não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

[juscimeira.mt.gov.br](http://juscimeira.mt.gov.br)



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**Art.3º** - As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Em, 14 de Junho de 2022.**

**Moisés dos Santos**  
**Prefeito Municipal**